



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 48

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1971

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a pedido, o Sr. Oswaldo Tavares Moreira da função de Membro da Comissão nomeada, em 7 de outubro de 1970, para proceder no Banco Faro S.A., em liquidação extrajudicial, com sede na Rua 15 de Novembro nº 80, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, ao Inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força de seu artigo 3º, combinado com o artigo 45 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nomear para substituí-lo na função acima mencionada o Senhor Algedas Antônio Sinkevicius.

Brasília, 2 de fevereiro de 1971. — *Ernane Galvão*, Presidente.

RELATÓRIO

Decretada a Liquidação Extrajudicial da PRODUSUL — Cia. de Investimento, Financiamento e Crédito à Produção, entidade financeira sediada em Porto Alegre (RS), Avenida Borges de Medeiros nº 430 — loja, o Banco Central do Brasil procedeu ao inquérito de que trata a Lei número 1.808, de 7 de janeiro de 1953, a fim de apurar as causas da insolvência da instituição e a atuação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, tudo conforme determina a legislação vigente.

2. Feitas as necessárias e imprescindíveis diligências, tomadas de depoimentos e outras tarefas correlatas, a Comissão de Inquérito apresentou seu trabalho expresso em 5 (cinco) volumes, em cujo conteúdo fácil é se constatar o grande cuidado, o esforço e a preocupação de o inquérito retratar com fidelidade a situação da empresa liquidanda e a atuação inorganizada de seus dirigentes.

3. Na oportunidade de direito, os indiciados apresentaram defesa, tendo-se em vista o disposto no artigo 3º, parágrafo 4º da referida Lei número 1.808-53.

4. Todavia, considerando que os prejuízos efetivos e concretos então apontados no inquérito ficam inteiramente reparados, em virtude da aquisição do controle acionário da mencionada sociedade PRODUSUL — Cia. de Investimento, Financiamento e Crédito à Produção, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul que, mediante a audiência e concordância deste Banco Central, assumiu o ativo e o passivo da aludida empresa, resolve:

Mandar arquivar o presente inquérito no próprio Banco Central, de conformidade com o que determina

MINISTÉRIO DA FAZENDA

expressamente o artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei nº 1.808-53 — sem prejuízo das sanções aplicáveis aos ex-administradores, inclusive membros do Conselho Fiscal da empresa liquidanda, responsáveis pelas irregularidades apuradas no inquérito, nos termos do artigo 44, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Brasília, 5 de janeiro de 1971. — *Ernane Galvão*, Presidente.

RELATÓRIO

O inquérito anexo, efetivado nos termos da Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, na empresa Financeira — Crédito Imobiliário — Em Liquidação Extrajudicial, está em boa ordem, aprecia os fatos apurados, a situação do estabelecimento, as causas de sua queda, a conduta de seus dirigentes, conforme determinam os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º da Lei referida.

2. Na oportunidade de direito, os responsáveis apresentaram, por escrito, suas alegações e explicações, face o que dispõe o § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

3. Considerando que a responsabilidade civil — objeto perquirido pela Lei nº 1.808-53 — deixou de existir em virtude de o Banco de Crédito Nacional S.A. ter adquirido o controle acionário da empresa e assumido seu ativo e passivo, com anuência do Banco Central do Brasil, resolve:

Mandar arquivar o presente inquérito no próprio Banco Central, de conformidade com o que determina expressamente o artigo 4º, § 2º da Lei nº 1.808-53, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos ex-administradores, nos termos do artigo 44 da Lei número 4.595-64.

Brasília, 1 de março de 1971. — *Paulo H. Pereira Lira*, Presidente, em exercício.

RELATÓRIO

O inquérito anexo, realizado de conformidade com a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, na sociedade Financeira do Comércio e da Produção S.A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, está em boa ordem, aprecia os fatos apurados, a situação da empresa, as causas de sua insolvência e a conduta de seus ex-administradores, tudo conforme está expresso nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º do referido diploma legal.

2. Na oportunidade de direito, os responsáveis apresentaram, por escrito, suas alegações e explicações, em face do que dispõe o § 4º do artigo 3º da referida Lei.

3. Considerando que a instrução do processo, através de documentação

idônea, põe em evidência que a ocorrência da responsabilidade civil tornou-se nenhuma, excluindo a matéria do âmbito da precitada Lei número 1.808, resolve:

Mandar arquivar o presente Inquérito no próprio Banco Central, de acordo com o que determina expressamente o § 2º do artigo 4º da aludida Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, sem prejuízo das sanções de ordem administrativa aplicáveis aos ex-administradores, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Brasília, 1 de março de 1971. — *Paulo H. Pereira Lira*, Presidente, em exercício.

RELATÓRIO

Decretada a liquidação extrajudicial da Financeira — Corretora de Valores Ltda., sediada em Porto Alegre (RS), na Rua Uruguai nº 155, o Banco Central do Brasil procedeu ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, a fim de apurar as causas da insolvência da instituição e a atuação de seus administradores nos últimos cinco anos, tudo nos termos da legislação vigente.

2. Feitas as necessárias e imprescindíveis diligências, tomadas de depoimentos e outras tarefas correlatas, a Comissão de Inquérito apresentou seu trabalho expresso em 2 (dois) volumes, em cujo conteúdo é fácil constatar o grande cuidado, o esforço e a preocupação de o inquérito retratar com fidelidade a situação da empresa liquidanda e a atuação inorganizada de seus dirigentes.

3. Na oportunidade de direito, os indiciados apresentaram defesa, tendo-se em vista o disposto no parágrafo 4º do artigo 3º da referida Lei número 1.808-53.

4. Foram caracterizados ilícitos civis, fiscais e penais.

5. Isto posto, considerando que os prejuízos efetivos e concretos então apontados no inquérito ficam inteiramente reparados, em virtude da aquisição do controle acionário da mencionada sociedade Financeira — Corretora de Valores Ltda., pelo Banco de Crédito Nacional S.A., que, mediante a audiência e concordância deste Banco Central, assumiu o ativo e passivo da aludida sociedade; e, ainda, considerando que os ilícitos fiscais e penais constituíram objeto de representação por parte do Sr. Liquidante às autoridades competentes, resolve:

Mandar arquivar o presente inquérito no próprio Banco Central, de

conformidade com o que determina expressamente o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 1.808-53 — sem prejuízo das sanções aplicáveis aos ex-administradores, responsáveis pelas irregularidades apuradas no inquérito, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.595, de 31-12-64.

Brasília, 1 de março de 1971. — *Paulo H. Pereira Lira*, Presidente, em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 176

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 59, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

Alterar o item IX da Resolução nº 106, de 11 de dezembro de 1958, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX — Respeitada a classificação do item I e satisfeitas as condições dos itens II e VIII, a empresa será outorgado certificado com validade por dois anos, a partir da emissão, prorrogável por períodos sucessivos de dois anos se, ao término de cada período, comprovar que atende às exigências previstas no item II, quanto à percentagem de capital e número de acionistas, com acréscimo de 10% sobre as condições exigidas para o período anterior, até que atinja 49% do seu capital, podendo tais acréscimos ser cumpridos com base em ações ordinárias ou preferenciais.”

Brasília, 9 de março de 1971. — *Ernane Galvão*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 177

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inciso VIII, da referida Lei, e na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, resolveu:

Alterar os artigos 94 e 95 do Regulamento anexo à Resolução nº 39, de 20 de outubro de 1966 deste Banco Central, que passarão a ter a redação seguinte:

“Art. 94. As Caixas de Liquidação poderão constituir-se sob a forma de sociedades civis ou comerciais, com o capital subscrito de, no mínimo, Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente nacional:

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|------------|-----------------|------------|
| Semestre | Cr\$ 30,00 | Semestre | Cr\$ 22,50 |
| Ano | Cr\$ 60,00 | Ano | Cr\$ 45,00 |
| Exterior | | Exterior | |
| Ano | Cr\$ 65,00 | Ano | Cr\$ 50,00 |

PORTE AÉREO

Mensal . Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser entregues diretamente, em espelho duplo, em papel acetinado ou pergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

§ 1º Quando constituídas como sociedades comerciais, as Caixas de Liquidação deverão se revestir da forma de Sociedade Anônima e ter o capital representado por ações nominativas.

§ 2º Quando constituídas como sociedades civis, as Caixas de Liquidação não terão finalidade lucrativa, sendo-lhes vedado remunerar seus associados a qualquer título, ou proporcionar-lhes qualquer parcela de patrimônio ou participações sob qualquer forma, exceto nos casos de dissolução e na forma que o Banco Central do Brasil aprovar.

Art. 95. As Bolsas de Valores operarão, pelo menos, 66% (sessenta e seis por cento) do capital social com direito a voto das respectivas Caixas de Liquidação, cabendo a cada um dos associados da Bolsa subscrever e integralizar, no mínimo, uma quota ou ação.

Brasília, 9 de março de 1971. — *Ernane Galvêas*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 178

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 4º, inciso XI, da referida Lei, e do artigo 29, inciso VII e § 3º da Lei nº 4.723, de 14 de julho de 1963, resolveu:

Elevar para 30% (trinta por cento) do montante do capital realizado e reservas livres o limite estabelecido no item XX da Resolução nº 13, de 18 de fevereiro de 1966, para as aplicações dos Bancos de Investimentos em bens do ativo fixo.

Brasília, 9 de março de 1971. — *Ernane Galvêas*, Presidente.

GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 3.3.71, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos números:

— Sociedade de Crédito Imobiliário

— Instalação de dependências:

A-70-3378 — Emissor S. A. de Crédito Imobiliário — Em São Paulo — (SP) ..

— Sociedades Distribuidoras

— Aumento de capital — Alteração contratual:

A-69-4336 — Norvai — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — De Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 30.000,00 — Instrumento de 8.10.69.

— Instalação de dependência:

A-69-4336 — Norvai — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada — Em João Pessoa (PB) e Fortaleza (CE).

A-70-3741 — Fibra S.A. — Distribuidora Nacional de Valores Mobiliários — Em São Paulo (SP).

De 4.3.71, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo número:

— Sociedade Corretora

— Instalação de dependência:

A-71-36 — Intrag S. A. — Corretora de Valores e Câmbio — No Rio de Janeiro (RJ).

DESPACHO DO GERENTE

De 4.3.71, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido no processo número:

— Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-70-3993 — Braconvest S. A. — Investimentos, Créditos e Financiamentos — De Cr\$ 5.730.000,00 para Cr\$ 6.192.000,00 — A.G.E. de 9 de dezembro de 1970.

INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

Despacho do Chefe, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Em 3 de março de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos.

SP-190-70 — Banco Frizzo S.A. — De Cr\$ 6.850.000,00 para Cr\$ 7.666.000,00.

Na Resolução nº 174, publicada no Diário Oficial, de 4-3-71, façam-se as seguintes

Retificações

No Anexo:

Art. 4º — § 3º — 5ª linha.

Onde se lê:

... de mercadorias, participação do Programa ...

Leia-se:

... de mercadorias, participarão do programa ...

Art. 7º — 5ª linha:

Onde se lê:

... Regulamento será processa mensalmente ...

Leia-se:

... Regulamento será processada mensalmente ...

Art. 7º — § 2º — 2ª linha:

Onde se lê:

... neste artigo, entende-se por fa-

turamento ...

Leia-se:

... neste artigo, entende-se por fa-

turamento ...

Art. 9º — Linha 10ª:

Onde se lê:

... os critérios constantes dos De-

cretos-leis ...

Leia-se:

... os critérios, constantes dos De-

cretos-leis ...

Art. 17 — 3ª linha:

Onde se lê:

... e no interessa das atividades

do ...

Leia-se:

... e no interesse das atividades

do ...

Art. 17 — 9ª linha:

Onde se lê:

... requisitar ou contrata para fun-

ções de ...

Leia-se:

... requisitar ou contratar para fun-

ções de ...

Art. 23 — 5ª linha:

Onde se lê:

... calculada analmente sobre o pa-

trimônio ...

Leia-se:

... calculada anualmente sobre o

patrimônio ...

Art. 27 — 5ª linha:

Onde se lê:

... quotas existentes, procederá à

distribuição ...

Leia-se:

... quotas existentes, procederá à

distribuição ...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

(*) PORTARIA Nº 19.676, DE 27 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, do Decreto nº 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Considerar promovidos:
I — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei nº 1.711, de 28 de

outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.730, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe C, nível 12, à Classe D, nível 14, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 30.6.68

Por Antiquidade:

1) Antonio José Siqueira, matrícula n.º 3.752, em vaga originária da aposentadoria de Walter Ribeiro de Araujo.

Por Merecimento:

1) Carlos de Oliveira Pinto, matrícula n.º 3.915, em vaga originária da aposentadoria de Melchades José da Cruz.

2) Maurílio de Souza, matrícula n.º 3.540, em vaga originária da aposentadoria de Rozendo Tenório Cavalcante.

Por Antiquidade:

1) José Faustino, matrícula número 3.597, em vaga originária da promoção de Antonio Souza Costa.

Por Merecimento:

1) Arthur Climaco da Cunha, matrícula 4.009, em vaga originária da aposentadoria de Waldir de Araujo Lemos.

b) da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 30.6.68

Por Merecimento:

1) Gentil Santos Teixeira, matrícula n.º 7.187, em vaga originária da promoção de Antonio José Siqueira.

Por Antiquidade:

1) Manoel Ferreira da Cruz, matrícula 6.987, em vaga originária da promoção de Carlos de Oliveira Pinto.

Por Merecimento:

1) Luiz Gonzaga de Oliveira e Silva, matrícula 7.674, em vaga originária da promoção de Maurílio de Souza.

2) Sebastião Alves do Nascimento, matrícula 7.360, em vaga originária da aposentadoria de Fidelis Goudart.

Por Antiquidade:

1) Ayrton das Chagas Corrêa, matrícula 7.121, em vaga originária da aposentadoria de Manoel Pereira dos Santos.

Por Merecimento:

1) Joaquim Cândido Baltrazar, matrícula 7.679, em vaga originária da promoção de José Faustino.

2) Glaucy Garcia Guimarães, matrícula 7.167, em vaga originária da promoção de Arthur Climaco da Cunha.

Por Antiquidade:

1) Israel Corrêa Solano, matrícula n.º 7.084, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Manfredi Filho.

Por Merecimento:

1) Jorge Cesar, matrícula 7.726, em vaga originária da aposentadoria de Antonio de Araujo Pinto.

2) Antonio da Cunha Junior, matrícula 7.219, em vaga originária da aposentadoria de Tiago Antonio Lima.

II — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

c) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 30-6-68

Por Antiquidade:

1) Geraldo Uchôa Rodrigues, matrícula 9.316, em vaga originária da promoção de Gentil Santos Teixeira.

III) De acordo com a Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.705, de 18 de janeiro de 1967:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 30.6.68

Por merecimento:

1) O ex-combatente Euprosino Ramos, matrícula n.º 9.496, em vaga originária da promoção de Manoel Ferreira da Cruz.

2) O ex-combatente João Virgílio Machado Milhomem, matrícula número 9.506, em vaga originária da aposentadoria de Milady de Freitas Bastos.

IV — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503:

A partir de 30.6.68

Por Antiquidade:

1) Jurandir Camilo, matrícula número 8.303, em vaga originária da promoção de Luiz Gonzaga de Oliveira Silva.

V — De acordo com a Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.705, de 18 de janeiro de 1967:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 30.6.68

Por merecimento:

1) O ex-combatente — Manoel de Farias Falcão, matrícula n.º 9.473, em vaga originária da promoção de Sebastião Alves do Nascimento.

2) O ex-combatente — João Jorge — matrícula n.º 9.511, em vaga originária da promoção de Ayrton Chagas Corrêa.

VI — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503:

A partir de 30.6.68

Por Antiquidade:

1) José Antônio da Conceição — matrícula n.º 9.262, em vaga originária da aposentadoria de Ary de Carvalho.

VII — De acordo com a Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentado pelo Decreto n.º 61.705, de 18 de janeiro de 1967:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503:

A partir de 30.6.68

Por merecimento:

1) O ex-combatente — Antônio de Paula, matr. n.º 9.482, em vaga originária da promoção de Joaquim Cândido Baltrazar.

2) O ex-combatente — Fidelis Amaro de Paula — matrícula n.º 9.499, em vaga originária da promoção de Glaucy Garcia Guimarães.

VIII — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados

pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503:

A partir de 30.6.68

Por Antiquidade:

1) Fabio Barbosa — matrícula número 9.284, em vaga originária da promoção de Israel Corrêa Solano.

IX — De acordo com a Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentado pelo Decreto número 61.705, de 18 de janeiro de 1967:

a) da Classe A, nível 8 à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuária — POL-503:

A partir de 30.9.68

Por merecimento:

1) O ex-combatente — Justiniano dos Reis Telles — matrícula número 9.432, em vaga originária da promoção de Jorge Cesar.

2) Waldomiro Vieira da Silva — matrícula n.º 9.515, em vaga originária da promoção de Antônio da Cunha Júnior.

X — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 8, a Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503:

A partir de 30.6.68

Por Antiquidade:

1) Edmar Nascimento — matrícula n.º 8.258, em vaga originária da aposentadoria de André Martins Filho. — *Stavro Sava* — Superintendente.

PORTARIA N.º 19.803, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6.º do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 19.865, de 27 de janeiro de 1970, que Designou — João Salvador Sobral, para Chefe da Seção de Viaturas-SV. 4.15. — *Stavro Sava*.

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 19.811 — Designar o Conferente, nível 18 — Fernando Maurício de Lima Cavalcanti — matrícula número 8.747, para exercer o Cargo de Chefe da SCN-3.6 — (Emprego de Confiança de Designação Provisória, Índice V, a partir de 1.º de março de 1971.

N.º 19.817 — Designar — João Salvador Sobral, para exercer as funções de Chefe da Seção de Viaturas SV-4.15 — (Emprego de Confiança de Designação Provisória) Índice X. — *Stavro Sava*.

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 4 de junho de 1960, resolve:

N.º 19.861 — *Considerar Promovidos:*

I — De acordo com a Lei n.º 5.315 de 12 de setembro de 1967, regula-

mentada pelo Decreto n.º 61.705, de 18 de novembro de 1967:

a) da Classe C, nível 12, à Classe D, nível 14, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 30.9.68

Por merecimento:

1) O ex-combatente Antônio Mariano Júnior, matrícula n.º 8.021, em vaga originária da aposentadoria de Orlando Marinho.

II — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe C, nível 12, à Classe D, nível 14, da Série de Classes de Guarda Portuário POL-503:

A partir de 30.9.68

Por Antiquidade:

1) Miguel Cherfen, matrícula número 3.593, em vaga originária do falecimento de Maurílio de Souza.

b) da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503:

A partir de 30.9.68

Por Antiquidade:

1) Pedro de Oliveira Marques — matrícula n.º 7.351, em vaga originária da promoção de Antônio Mariano Júnior.

Por merecimento:

1) Wilson Machado Coelho — matrícula n.º 3.892, em vaga originária da aposentadoria de Altamiro Dias Neves.

2) Ary da Silva — matrícula número 6.940, em vaga originária da aposentadoria de Pedro de Alcântara Spala.

Por Antiquidade:

1) Alberto Boscarino — matrícula n.º 6.819, em vaga originária da promoção de Miguel Cherfen.

III — De acordo com a Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n.º 61.705, de 18 de novembro de 1967:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503:

A partir de 30.9.68

Por Merecimento:

1) O ex-combatente Odilon Alves da Silva — matrícula n.º 9.487, em vaga originária da promoção de Pedro de Oliveira Marques.

2) O ex-combatente — José Batista de Oliveira — matrícula n.º 9.492, em vaga originária da promoção de Wilson Machado Coelho.

IV — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503:

A partir de 30.9.68

Por Antiquidade:

1) Carlos Magno Soares — matrícula n.º 8.080, em vaga originária da promoção de Ary da Silva.

V — De acordo com a Lei n.º 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto n.º 61.705, de 18 de novembro de 1967:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503:

A partir de 30.9.68

Por Merecimento:

1) O ex-combatente Olavo Gomes Corrêa — matrícula n.º 9.508, em vaga originária da Demissão de Novembro Ribeiro;

VI — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28

de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964!

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503;

A partir de 30.9.68

Por Merecimento:

1) Pedro Dia. Coelho — matrícula n.º 9.209, em vaga originária da promoção de Alberto Boscarino.

N.º 19.863 — Considerar Promovidos — De acordo com o Título II, Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503;

A partir de 31.3.69

Por Merecimento:

1) José Pereira de Souza Barros — matrícula n.º 6.949, em vaga originária da demissão de Reinaldo Ornelas.

b) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503.

Por Antiquidade:

1) Rubens da Silva Barros — matrícula n.º 9.324, em vaga originária da aposentadoria de Dourival de Abreu;

A partir de 31.3.69

1) Alberto Almeida Alves — matrícula n.º 9.214, em vaga originária da aposentadoria de Pedro Jardim Neto;

2) Oswaldo Gomes da Costa Teixeira — matrícula n.º 8.113, em vaga originária da aposentadoria de Vitor Emanuel de Macedo;

Por Antiquidade:

1) Gastão do Nascimento — matrícula n.º 9.326, em vaga originária da demissão de Geraldo Cabral;

Por Merecimento:

1) Carlos José Cardoso — matrícula n.º 9.425, em vaga originária da promoção de José Pereira de Souza Barros.

N.º 19.864 — Considerar Promovidos — De acordo com o Título II — Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503;

A partir de 30.6.69

Por Merecimento:

1) Francisco Ciciliano Filho — matrícula n.º 8.936, em vaga originária da aposentadoria de Alcívio Luiz dos Santos;

Por Antiquidade:

1) Nilton Martins — matrícula número 8.116, em vaga originária da aposentadoria de José Neto Leal;

Por Merecimento:

1) Vital Leite Ribeiro — matrícula n.º 9.165, em vaga originária da aposentadoria de Cleber Fusco.

2) José Almir de Souza — matrícula n.º 9.191, em vaga originária da aposentadoria de José Ramos de Oliveira. — *Stavro Sava* — Superintendente.

N.º 19.865 — Considerar Promovidos — I — De acordo com a Lei número 5.315, de 12 de setembro de 1967,

regulamentada pelo Decreto número 61.705, de 18 de novembro de 1967:

a) da Classe C, nível 12, à Classe D, nível 14, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503;

A partir de 30.9.68

Por Merecimento:

1) O ex-combatente — Pedro Américo Loretto — matrícula n.º 7.414, em vaga originária da aposentadoria de João de Deus Machado de Castro;

II — De acordo com o Título II — Capítulo III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os Artigos 29 a 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964:

a) da Classe B, nível 10, à Classe C, nível 12, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503;

A partir de 30.9.69

Por Antiquidade:

1) Moacyr Carlos da Cruz — matrícula n.º 7.370, em vaga originária da promoção de Pedro Américo Loretto;

b) da Classe A, nível 8, à Classe B, nível 10, da Série de Classes de Guarda Portuário — POL-503;

A partir de 30.9.69

Por Antiquidade:

1) Carlos Santos de Carvalho — matrícula n.º 8.026, em vaga originária da aposentadoria de João Virgílio Machado Milhomem;

Por Merecimento:

1) Raymundo Gonçalves — matrícula n.º 9.208, em vaga originária da

aposentadoria de Edir da Costa Sa-
leiro;

2) Manoel Emilio Gonçalves — matrícula n.º 9.181, em vaga originária da promoção de Moacyr Carlos da Cruz. — *Stavro Sava*.

PORTARIA N.º 19.907, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 6.º, do Decreto n.º 48.270, de 1 de junho de 1960, resolve:

Dispensar — a partir de 1.º de março de 1971, o Engenheiro, nível 21-A — Aurélio Barradas Ruas — matrícula n.º 9.341, do Cargo de Chefe da SCN-3.6 — (Emprégo de Confiança de Designação Provisória) — Índice V. — *Stavro Sava*.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Fiscalização

PORTARIA N.º 5, DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Homologar a Portaria n.º 26/7º D.F. de 21 de julho de 1970, que autoriza a implantação de uma passagem de nível no km 82+800 da Linha Tronco da Estrada de Ferro Amapá. — *Cesar Bastos Motta e Silva*.

PORTARIA SUNAB N.º 149 DE 5 DE
MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento .. (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.857, de 4 de abril de 1963, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 5 de março de 1971, Sylvio Presentini Eyer — General Médico R. — aos encargos de Chefe da Seção de Assistência Médica da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 605 de 10 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* de 17.8.70. — *Glaucio Carvalho*.

Processo SUNAB n.º 15.371-69

Firma: Moinho Pivetta Ltda.

Município: Tangará

Estado: Santa Catarina

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro n.º 587-34, localizado no município de Tangará — Estado de Santa Catarina, de A. Dal'Aqua & Cia. Ltda. para Moinho Pivetta Ltda., por força de escritura pública de compra e venda lavrada em 7-11-70.

— Despacho do dia 3-3-71 do Senhor Diretor Substituto do Departamento de Trigo.

"Proceda-se de acordo."

COMISSÃO
DE FINANCIAMENTO
DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO
DE 1971

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP-DE número 56, de 19.5.69, resolve:

N.º 41 — Designar, a partir de 1.3.71, Carlos Nayro de Azevedo Coelho, Economista, nível 2.C, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento

(CIBRAZEM), à disposição desta CFP para exercer a função de Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE n.º 13, de 12.1.67 e CFP-DE n.º 19 de 15.2.71.

N.º 42 — Designar, a partir de 1.3.71, José Ponde Junior, Economista, nível 2.C, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE n.º 13, de 12.1.67 e CFP-DE n.º 19 de 15.2.71.

N.º 43 — Designar, a partir de 1.3.71, Luiz Felipe Brandão dos Santos, Escrivão, nível N, do Quadro de Pessoal da Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM), à disposição desta CFP, para exercer a função de Auxiliar Técnico do Serviço de Pesquisas Econômicas (SPE), da mesma Comissão, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CFP-DE n.º 13, de 12.1.67 e CFP-DE n.º 19 de 15.2.71. — *Augusto Cezar da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES
PUBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da mesma a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB DE 4 DE
MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º, item II, do Decreto n.º 51.857, de 4 de abril de 1963, resolve:

N.º 143 — Designar Clarice Duarte Almeida, Assistente de Administração nível 16, matrícula n.º 1.027.836, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Protocolo Geral do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superinten-

dência, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

N.º 144 — Dispensar Dyson Barbosa Raposo, dos encargos de Substituto do Tesoureiro Geral desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB n.º 213, de 6 de março de 1970, publicada no *Diário Oficial da União* em 13.3.70.

N.º 145 — Designar Dyson Barbosa Raposo, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado da Guanabara, na vaga decorrente da dispensa de Sylvio Ferreira da Fonseca, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 55, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta SUNAB, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Auxiliar de Tesouraria, da Tesouraria Geral do Departamento de Administração da Secretaria Executiva, para os quais foi designado pela Portaria SUPER n.º 633, de 8.5.68.

N.º 146 — Designar Manoel Raimundo Pinheiro, 1.º Ten. R/1, para exercer os encargos de Chefe de Pessoal e Material da Divisão de Administração da Delegacia desta Superintendência no Estado do Maranhão, na vaga decorrente da dispensa de Zelinda Marques Figueiredo, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta .. SUNAB, alterada pela Portaria .. SUPER n.º 283, de 1-4-68.

N.º 147 — Designar Iliette Sodré Gomes Netto, servidora regida pela CLT, para exercer os encargos de Substituta da Chefe da Seção de Classificação de Cargos da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Glaucio Carvalho*.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 144 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Exonerar, a partir de 12 de fevereiro de 1971, a Professora Augusta Gurgel, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — UFF, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Titular do Departamento de Fundamentos Pedagógicos.

PORTARIA N.º 146 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 12 de fevereiro de 1971, o Professor José Flávio Velloso Bentes, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Cartografia.

PORTARIA N.º 152 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 15 de fevereiro de 1971, o Professor Octavio Rodrigues da Silva, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente, junto ao Departamento de Comunicação.

PORTARIA N.º 161 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 8 de fevereiro de 1971, a José Carlos de Almeida das atribuições de Responsável pelo Núcleo de Planejamento desta Universidade.

PORTARIA N.º 167 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1.º de janeiro de 1971, a servidora Zaidé Guimarães Barbosa, das atribuições de Enfermeira, da Tabela de Pessoal Técnico e Especialista Temporário, que vinha exercendo no Hospital Universitário Antônio Pedro desta Universidade.

PORTARIAS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 168 — Conceder desligamento desta Universidade, a partir de 11 de dezembro de 1968, a José Luiz Cardoso, Professor da Escola de Engenharia, omitido pela Lei n.º 3.958, de 13 de setembro de 1961, em face de opção manifestada através do Processo n.º 1.284-69.

Designar Cesar Afonso do Nascimento Pinheiro para exercer as funções de Assessor-Chefe de Gabinete, da Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, organizada de acordo com o Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970. — Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 1.081, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, José Carlos de Almeida, Oficial de Administração, código AF.201.16.C, do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., lotado na Escola de Engenharia, tornando a medida efetiva a partir de 1.º de outubro de 1970. — Farnese Dias Maciel Neto.

PORTARIA N.º 76, DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, os abaixo relacionados exercendo os cargos especificados, pertencentes ao Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., tornando a medida efetiva a partir de 7 de janeiro do corrente ano:

- 1 — Aladares Brasil de Moraes — Servente — D. Pessoal.
- 2 — Anísio Pereira Barbosa — Servente — D.A.E.
- 3 — Francisca das C. Oliveira — Escriturária — 1.º Sub-Reitora
- 4 — José Edson de Oliveira — Armazenista — H. Clínicas. — Farnese Dias Maciel Neto.

PORTARIA N.º 200, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar Antônio Carlos de Bastos, Mensageiro, Código GL.305.1, pertencente ao Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., da função gratificada, símbolo 15.F, de Chefe do Setor Administrativo do Serviço de Alimentação do Departamento de Assistência Estudantil desta Universidade. — Farnese Dias Maciel Neto.

PORTARIA N.º 285-71

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Elder F. Montoro — Assessor de Procuradoria do Estado de Goiás, ora à disposição desta Universidade, para exercer a função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Relações Públicas da Reitoria desta Universidade.

Goiânia, 10 de março de 1971 — Prof. Farnese Dias Maciel Neto — Reitor da U.F.Go.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 66, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 40 do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Promover, a partir de 1.º de maio de 1970, o pessoal da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal abaixo discriminado, para as classes em seguida relacionadas, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Cívís da União,

aprovado pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964, (publicado no Diário Oficial da União, de 30 de janeiro de 1964).

Por merecimento:

A — Para a Classe C (AF-201.16-C) da série de classes de Oficial de Administração

1 — Iracy de Souza Andrade, em vaga decorrente da agregação de Margarida Boente Santos.

2 — Zeneida de Assis Barreira Ramos, em vaga criada pelo Decreto número 66.448-70.

3 — Nadir Benitez Andrade, em vaga criada pelo Decreto n.º 66.448-70.

Por antiguidade:

1 — Cláudio Francisco dos Santos Gomes, em vaga criada pelo Decreto número 66.448-70.

2 — Ruth Vasconcelos Magalhães, em vaga criada pelo Decreto número 66.448-70.

PORTARIA N.º 68, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o item IV do artigo 40 do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Promover, a partir de 1.º de maio de 1970, o pessoal da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal — abaixo discriminado, para as classes em seguida relacionadas, nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com os dispositivos do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Cívís da União, aprovado pelo Decreto número 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (publicado no Diário Oficial de 30 de janeiro de 1964).

Por merecimento:

A — Para a classe B (AF-201.1.B), da série de classes de Oficial de Administração.

1 — Ana Cardoso de Souza Barbosa, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da promoção de Jader Wilton Brasil Soares.

2 — Edvaldo Francisco da Silva, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da promoção de Helena Sampaio Cruz.

3 — Ivan Lopes da Silva, Oficial de Administração, nível 12, em vaga criada pelo Decreto n.º 66.448-70.

4 — Marly da Veiga Pessoa Barreto, em vaga criada pelo Decreto número 66.448-70.

5 — Maria de Lourdes Sapucaia, Oficial de Administração, nível 12, em vaga criada pelo Decreto número 66.448-70.

6 — Elza de Lima Bahiense, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da aposentadoria de Otacilio Elessbão de Lima.

7 — Cordélia Clélia Lordêlo Sampaio, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da agregação de Leopoldo Afrânio Bastos Amaral Júnior.

8 — Altamira Santos Soledade, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da aposentadoria de Rosália Góes Mascarenhas.

Por antiguidade:

1 — Mercedes Moure Gaspar, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da promoção de Cláudio Francisco dos Santos Gomes.

2 — Ivone América Trifilho dos Humilides, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da promoção de Ruth Vasconcelos Magalhães.

3 — Zuleica dos Santos Aragão, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da promoção de Iracy de Souza Andrade.

4 — Hercílio Arandas, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da promoção de Nadir Benitez Andrade.

5 — Aglae Guimarães Pereira, Oficial de Administração, nível 12, em vaga decorrente da promoção de Zeneida de Assis Barreira Ramos. — Alexandre Leal Costa, Substituto do Vice-Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 121, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3.º do Decreto n.º 48.944, de 14 de setembro de 1960, resolve:

Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Núbia Rabêlo Supupira, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotada nesta Reitoria. — Fernando Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 80, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve

Promover:

No Quadro Único do Pessoal — Parte Permanente:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinados com o disposto no Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964,

1 — A partir de 30 de setembro de 1967

Por merecimento:

a) Série de Classes: Ferreiro, A.1703

1) Onofre Roberto, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo Decreto n.º 66.938, de 4.7.67.

Por antiguidade:

1) Luiz de Souza, da classe A, nível 8, para a classe B, nível 9, em vaga criada pelo Decreto n.º 66.938, de 4.7.67.

PORTARIA N.º 82, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969, e 53, inciso II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, conceder aposentadoria ao Professor José Olympio de Castro Filho no cargo de Professor Titular, EJ-501, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Direito, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de ter comprovado a prestação de 35 anos de serviço público, em períodos compreendidos entre 1 de maio de 1933 e 31 de janeiro de 1971.

PORTARIA N.º 84, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 39, item IX, do Estatuto da UFMG, resolve:

Dispensar, a pedido, nos termos do artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de

Outubro de 1952, a funcionária Sabina Fonseca Horta, ocupante do cargo de Oficial de Administração, F-201.14.A, do QUP, PP, da UFMG, lotada na Reitoria, da função gratificada de Auxiliar de Gabinete, símbolo 14-F.

PORTARIA N.º 86, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição conferida pelo artigo 1.º, alínea "a", do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, e 53, inciso II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, conceder aposentadoria ao Professor Silvío Gonçalves Coutinho no cargo de Professor Adjunto, 502-502-22, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, em virtude de ter provado a prestação de mais de 35 anos de serviço público, em períodos compreendidos entre 1.º de março de 1936 e 11 de janeiro de 1971. — *Marino Mendes Campos.*

PORTARIA N.º 99, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "A" do artigo 1.º do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração, a pedido, ao servidor Edson Ferreira de Oliveira, ocupante do cargo de Escriurário, AF.204.8.A, do Q.U.P. da Universidade Federal de Minas Gerais, lotado na Escola de Engenharia. — *Marcello de Vasconcelos Coelho.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATOS DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.843-71, oriundo do Departamento Nacional de Saúde — Serviço de Biometria Médica, resolve:

N.º 60 — Aposentar, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 102, item I, letra b, da Emenda n.º 1, promulgada a 17.10.69, Djalma Montenegro Duarte, matrícula número 1.217.485. Professor Titular do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, Decreto número 64.178, de 11 de março de 1969.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 61 — Conceder exoneração a Djalma de Oliveira Farias, matrícula n.º 2.303.275, do cargo de Escrevente-Datilógrafo AF-204, 7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, a partir de 1.º (primeiro) de março de 1971.

ATO N.º 62, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Demitir, com fundamento no artigo 207, III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Theodoros Pereira de Alencar, matrícula n.º 2.422.933, Motorista, código CT 401, 8-A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Aloyso da Costa Chaves.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

(*) PORTARIA N.º 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve

Dispensar a pedido, a Auxiliar de Administração Vânia Rodrigues Jota,

da Tabela de Pessoal Temporário, desta Universidade, a partir de 1.º de fevereiro do corrente ano — *José Torres Pires*, respondendo pela Reitoria.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO N.º 302-71

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a interpretação adotada, à luz do elemento histórico, para o preceito consignado no art. 15 do Decreto-lei n.º 9.295, de 27-5-46, apesar de integrada em decisões dos Conselhos, inclusive do Federal, que formam jurisprudência uniforme, não mais sensibiliza o espírito da época, onde condições, inexistentes ao tempo de seu advento, hoje ostentam posição prevalente e essencial;

Considerando que os registros de sociedades de leigos somente foram concedidos por amor à tradição legalista dos Conselhos, atento ao pressuposto, até agora aceito, de que o mencionado art. 15 admita tal reconhecimento;

Considerando que, além de configurar absurdo a concessão que equivale à legitimação do leigo na comunidade profissional, a evolução da estrutura social, no âmbito de todas as profissões, ofereceu elementos novos que autorizam extrair do texto legal entendimento diverso, mais adequando à eficácia do sistema instituído de reservas em favor das prerrogativas dos contabilistas;

Considerando que a inteligência da cláusula — "somente poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei", melhor se compatibiliza, em nossos dias e à vista do que ocorre nas demais profissões regulamentadas, com a interpretação que endereça tal exigência à hipótese de sociedades mistas com a participação de profissionais liberais para o exercício, a par das atividades respectivas (principais), também da Contabilidade (secundária);

Considerando que, aos informes desse novo entendimento, mais apto a expressar o efetivo conteúdo da norma legal no quadro da época em que vivemos, somente poderão exercer atividade contábil, em regra, as sociedades de contabilistas e, excepcionalmente, as mistas, formadas com a participação de outros profissionais liberais, exigindo-se, neste caso, que o responsável técnico seja contabilista, de acordo com o disposto no art. 15, do Decreto-lei n.º 9.295, de 27-5-46;

Considerando que a interpretação ora declinada, vem sendo estudada ao longo dos últimos anos, estando fundamentada para a consecução através de disposições normativas, conforme demonstra o resultado da consulta endereçada pelo Federal a todos os Regionais, resolve:

CAPÍTULO I

Do Exercício da Atividade Contábil
Art. 1.º Somente poderão exercer

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter saído com omissão no D.O. de 4 de março de 1971.

ou explorar, sob qualquer forma, serviços ou atividades técnico-contábeis.

I — Os contabilistas registrados;
II — As firmas individuais de contabilistas registrados;

III — As sociedades destinadas à prestação de serviços profissionais integradas:

a) exclusivamente por contabilistas registrados;

b) por profissionais liberais, registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, desde que pelo menos um sócio seja contabilista, ao qual será atribuída a responsabilidade pela parte contábil.

§ 1.º A atividade contábil não poderá constituir o objeto principal das sociedades mistas previstas no inciso III, alínea "b", quando a maioria dos sócios não for integrada por contabilistas.

§ 2.º As pessoas jurídicas poderão participar das sociedades referidas nas alíneas "a" e "b", desde que constituídas com observância das condições nas mesmas estabelecidas.

CAPÍTULO II

Do Registro Profissional do Contabilista e das Anuidades Devidas aos Conselhos Regionais

Art. 2.º Para exercer a profissão, o contabilista deverá, atendidas as exigências legais, obter Registro no Conselho Regional de Contabilidade com jurisdição sobre seu domicílio profissional.

§ 1.º Considera-se domicílio profissional aquele em que, residência ou não do contabilista, se localiza a sede principal de sua atividade.

§ 2.º O domicílio profissional do contabilista empregado ou servidor público é o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

Art. 3.º O Registro profissional previsto nos arts. números 12, 14 e 23, do Decreto-lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, compreende:

I — Registro Principal;
II — Registro Secundário.

§ 1.º Registro principal é o concedido pelo Conselho Regional da jurisdição do domicílio profissional.

§ 2.º Registro secundário é o concedido para o exercício simultâneo em outra ou outras jurisdições, sem alteração do domicílio profissional.

Art. 4.º O Registro principal distingue-se em:

I — Originário;
II — Transferido.

§ 1.º Originário é o Registro principal concedido pela primeira vez.

§ 2.º Transferido é o que resulta da transferência do Registro principal, em virtude de mudança do domicílio profissional.

Art. 5.º O Registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do Conselho respectivo, e ao exercício eventual ou temporário em qualquer parte do território nacional.

§ 1.º Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 2.º Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da

profissão, na jurisdição de outro Conselho Regional, a imediata comunicação do fato ao Presidente deste, esclarecendo a data do início desse exercício, o serviço que deevrã ser executado e o endereço do local de trabalho.

Art. 6.º O Registro principal originário será feito em ordem cronológica, sendo imutável o número que lhe for atribuído.

Parágrafo único. Nos casos de Registro secundário ou transferido, ao número de Registro principal, originário, acrescentar-se-á, respectivamente, a letra "s", ou "t", acompanhada da sigla designativa do Conselho desse Registro.

Art. 7.º Os Registros Secundário e Transferido serão requeridos ao Conselho Regional de nova jurisdição, devendo ser concedidos, por despacho do seu Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, "ad referendum" do Conselho, desde que o solicitante apresente prova de pagamento da anuidade do exercício em curso.

§ 1.º No pedido de Registro Secundário o requerimento será dirigido ao CRC, em duas vias, uma das quais será devolvida ao requerente com a anotação de seu deferimento, ficando a outra arquivada.

§ 2.º No pedido de Registro Transferido será também apresentada a carteira profissional (CRC), para a respectiva anotação.

§ 3.º Concedido o Registro, o Conselho respectivo fará comunicação ao da jurisdição principal ou anterior conforme o caso, solicitando as informações necessárias à anotação de sua ficha profissional, as quais deverão ser fornecidas no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4.º Se com essas informações ficar positivada a existência de irregularidade no Conselho da jurisdição principal ou anterior, que constitua impedimento à concessão do novo registro obtido, este será cassado, providenciando-se a punição do responsável.

Art. 8.º O Registro secundário será válido pelo prazo da anuidade do exercício em curso, prorrogando-se, automaticamente, com o pagamento, em cada exercício subsequente, aos respectivos emolumentos feita a prova de que trata o artigo 7.º, "caput".

Art. 9.º Ao Conselho da jurisdição do Registro secundário ou transferido cabe, exclusivamente, a cobrança dos emolumentos devidos pela efetivação desses atos.

Art. 10.º A anuidade será sempre paga ao Conselho do Registro principal.

Art. 11.º As alterações do Registro serão feitas mediante anotação na carteira profissional (CRC).

Art. 12.º Até 31 de março de cada ano, o contabilista é obrigado a pagar ao Conselho Regional onde tiver o seu Registro Principal (originário ou transferido) a anuidade estabelecida pelo Conselho Federal, na forma da lei.

Parágrafo único. O pagamento da anuidade fora do prazo previsto neste artigo far-se-á no dobro da importância normalmente devida.

CAPÍTULO III

Do Registro Cadastral dos Escritórios que exploram serviços contábeis e das anuidades devidas aos Conselhos Regionais

Art. 13.º Os escritórios organizados sob a forma de sociedades ou firmas individuais que explorem, de qualquer modo, serviços contábeis, são obrigados a Registro Cadastral no Conselho Regional de Contabilidade da jurisdição do local onde estiverem em funcionamento.

§ 1.º Cada uma das unidades do escritório, quer se trate da sede da firma ou sociedade, ou de suas filiais, sucursais ou dependências, deverá se registrar no CRC da sua

jurisdição, provando personalidade jurídica e, na hipótese prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "b", que o sócio responsável pela parte técnico-contábil é contabilista registrado.

§ 2º Quando se tratar de pedido de registro de firmas ou sociedades previstas no artigo 1º, incisos II e III, alínea "a", do CRC somente o concederá depois de verificar, respectivamente, que o titular ou os sócios são, exclusivamente, contabilistas registrados.

Art. 14. O pedido de registro de que trata o artigo 13, § 1º, *in fine*, deverá ser acompanhado de declaração do sócio contabilista encarregado da parte técnico-contábil, assumindo responsabilidade perante o CRC.

§ 1º Somente poderá ser encarregado da parte técnica o contabilista registrado no CRC com jurisdição sobre o local onde os serviços contábeis forem executados.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que se desligar do escritório, o contabilista é obrigado a comunicar ao CRC que deixou de ser o encarregado da parte técnica.

§ 3º Dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o escritório deverá fazer comunicação sobre o novo encarregado da parte técnica, juntando a declaração exigida no *caput* deste artigo.

Art. 15. Os escritórios de que tratam os artigos 13 e 14 somente poderão iniciar suas operações após obtido registro cadastral no Conselho Regional a que estiverem jurisdicionados.

Parágrafo único. Inscrito seu contrato ou ato constitutivo no registro peculiar, o escritório que não tiver iniciado suas operações é obrigado a comunicar o fato ao Conselho Regional de sua jurisdição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do começo de sua existência legal.

Art. 16. A execução de serviços contábeis por escritórios cadastrados nos Conselhos Regionais não exclui a obrigatoriedade de os respectivos documentos de contabilidade, inclusive laudos periciais e certificados de auditorio, serem firmados individualmente por um ou mais profissionais, na forma da lei, com indicação dos respectivos registros e categoria.

Art. 17. Cada uma das unidades do escritório que explore serviços contábeis é obrigado a comunicar, por escrito, até 31 de março de cada ano, ao Conselho Regional com jurisdição sobre o local onde estiver em funcionamento, a continuação de sua atividade.

Art. 18. Quando escritório que explore serviços contábeis funcionar em mais de uma região, deverá pagar a anuidade unicamente ao Conselho Regional com jurisdição sobre o local onde tiver a sede.

Art. 19. O pagamento da anuidade devida pelos escritórios será feito com observância de prazo e condições estabelecidos no artigo 12 desta Resolução.

Art. 20. Os escritórios de contabilidade de propriedade direta e individual de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de sua jurisdição não estão obrigados a registro cadastral, desde que os serviços sejam executados sob a responsabilidade pessoal e imediata do titular.

Art. 21. Os escritórios de contabilidade organizados sob a forma de sociedade, atualmente existentes, deverão adaptar-se às disposições desta Resolução até 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. Os CRRCC enviarão a esses escritórios, por correspondência (AR), cópia desta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Revogada a Resolução nº 265-70. — *Jão Malhões de Oliveira*, Presidente — *Alécio Zanettin* — *Emo Lopes da Cunha* — *Geraldo da Silva de Santa Clara* — *Jayme Sundaes* — *José Paulon Júnior* — *Mário Gurjão Pessoa* — *Militino Rodrigues Martinez* — *Moyses Jordão de Vargas Júnior* — *Nilza Corrêa dos Santos* — *Orlando de Lemos Falcone* — *Walberto Steiner* — *Walter Ferreira Vianna* — *Ynel Alves de Camargo*.

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 08-71

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno,

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O Presidente em exercício da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 42 — Tendo em vista o que consta dos autos da Revisão de Inquérito Administrativo, mandada processar pela Ordem P. 70-744, de 14 de setembro de 1970, e de conformidade com o disposto no artigo 15, número 6, da Lei número 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e em consonância com os termos do artigo 201, do Estatuto dos Funcionários do IBC, combinado com o artigo 238, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, julgar procedente o presente pedido de revisão, para o fim de tornar sem efeito a penalidade imposta ao requerente, *Sylvio Meirelles Guimarães*, objeto da Ordem P. 68-989, de 15 de julho de 1968, restabelecendo-se todos os direitos por ela atingidos.

Feitas as anotações devidas aos setores competentes, cientifique-se o interessado do teor desta decisão.

Nº 43 — Tendo em vista o que consta do processo número 8.032-71, aposentar compulsoriamente, a partir de 3 de fevereiro de 1971, o Procurador de Primeira Categoria, *Bruno Flávio de Almeida Magalhães*, da Administração Central, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais e do acréscimo por tempo de serviço no percentual de 40% (quarenta por cento), conforme critério estabelecido no processo número 34.467-68.

Na presente aposentadoria, foram computados em dobro, 2 (dois) períodos de licença especial, não usufruídos, de acordo com o artigo 113 do Estatuto dos Funcionários do I. B. C.

Nº 44 — Tendo em vista o que consta do processo número 14.236-69, aposentar compulsoriamente, a partir de 5 de fevereiro de 1970, o Oficial de Administração, nível 16, *Jayme da Cunha Bastos*, da Agência do Rio, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 6 (seis) quinquênios, na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

aprovado pela Resolução nº 38, de 14 de dezembro de 1965. Incide:

I — Prorrogar por 40 (quarenta) dias, a partir de 2 de março de 1970, o mandato da Direção Provisória do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará, designada pela Decisão nº 50-70, de 29 de novembro de 1970.

II — A presente Decisão é baixada "ad referendum" do Plenário, deste Conselho Federal, nos termos do citado parágrafo único, do artigo 91, do Regimento Interno e entra em vigor nesta data, independentemente de publicação na Imprensa Oficial, visto não incluir-se entre os atos a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 56, do mencionado Regimento Interno deste Conselho.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1971. — *Newton Bueno Bruzzi*, Presidente. — *Airton Costa*, Secretário-Geral.

Na presente aposentadoria foi computado, em dobro, 1 (hum) período de licença especial, não usufruído, de acordo com o artigo 113, do Estatuto dos Funcionários do IBC. — *João Ribeiro Júnior*.

PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 46 — Tendo em vista o que consta do processo nº 10.700-70, e com base nos pareceres da Procuradoria Jurídica, alterar o ato de aposentadoria, objeto da Ordem P. nº 69-1.701, de 19.11.69, e, em consequência, considerar o Sr. *Eugênio Paulo Leconte*, vinculado à Agência do Rio, aposentado a partir da referida data, mediante a percepção de seus vencimentos integrais, correspondentes ao nível 18, acrescidos de 7 (sete) quinquênios, na base de 35% (trinta e cinco por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo

IMPÔSTO SÔBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS REGULAMENTO

Divulgação nº 1.034

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

Nº 47 — Tendo em vista o que consta do processo nº 8.425-71, reintegrar na classe de Fiscal de Comercialização de Café, nível 12.A, o ex-funcionário-*João Pedro Agostini*, da Agência de Porto Alegre, com ressarcimento das vantagens ligadas ao cargo, a partir de 6 de julho de 1964.

Nº 48 — Tendo em vista o que consta do processo nº 7.258-71, exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Técnico de Contabilidade, nível 15, *Hiéldes Maria Taves*, da Agência de São Paulo.

Nº 49 — Dispensar do cargo, em comissão, de Inspetor da COGEP, símbolo 5.C, o Agregado, símbolo 6.C, *Augusto Pestana da Silva*, removendo-o para o Departamento de Estoques e Padronização e, investi-lo no cargo, em comissão, de Chefe Geral do DEP, símbolo 2.C, pelo qual vem respondendo desde 19.3.70.

Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 70-326, de 19.3.70. — *Mário Penteado de Faria e Silva*.

Nº 50 — O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto-lei nº 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, que reajusta os valores das Gratificações pela Representação de Gabinete, resolve:

1) Lotar no Gabinete do Presidente do IBC todos os servidores que percebem gratificação pela representação de gabinete;

2) Colocar à disposição dos Senhores Presidentes da Junta Consultiva, Diretores e Secretário-Geral, os seguintes cargos integrantes da Tabela deste Instituto:

Junta Consultiva

| | Cr\$ |
|-----------------------|--------|
| 1 Assessor | 864,00 |
| 2 Assistentes | 648,00 |
| 5 Auxiliares | 432,00 |
| 3 Ajudantes "A" | 360,00 |
| 6 Ajudantes "B" | 288,00 |

Diretores (4)

| | |
|------------------------|--------|
| 8 Assistentes | 648,00 |
| 12 Auxiliares | 432,00 |
| 8 Ajudantes "A" | 360,00 |
| 16 Ajudantes "B" | 288,00 |

Secretário-Geral

| | |
|-----------------------|--------|
| 3 Assessores | 864,00 |
| 8 Assistentes | 648,00 |
| 29 Auxiliares | 432,00 |
| 3 Ajudantes "A" | 360,00 |
| 4 Ajudantes "B" | 288,00 |

3) Permanecerão em exercício no Gabinete do Presidente, os seguintes cargos:

| | |
|------------------------|----------|
| 1 Assessor Chefe | 1.008,00 |
| 8 Assessores | 864,00 |
| 9 Assistentes | 648,00 |
| 12 Auxiliares | 432,00 |
| 8 Ajudantes "A" | 360,00 |
| 10 Ajudantes "B" | 288,00 |

Observações

1) Os servidores no desempenho das funções constantes nesta tabela ficarão sujeitos a um período mínimo, de trabalho, de 40 (quarenta) horas semanais;

2) As pessoas sem qualquer vínculo com o serviço público, assim consideradas aquelas que, comprovadamente, nada percebem dos cofres públicos, ou de entidades paraestatais, somente poderão ser designadas para funções técnicas ou administrativas e nas suas gratificações, poderão ser acrescidas quantias correspondentes até 90% (noventa por cento) dos valores constantes nesta tabela;

3) As funções de Assessor só poderão ser exercidas por servidores ocupantes dos cargos classificados ad-

ma de nível 18, técnico-especializados e por pessoas sem vínculo com o serviço público que possuam formação universitária ou equivalente;

4) A presente tabela vigora a partir de 1 de março de 1971, de acordo com as disposições do Decreto-lei número 150, de 3 de fevereiro de 1971, ou as datas das respectivas designações quando estas forem posteriores.

DISTRIBUIÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

Gabinete da Presidência

| | |
|---|-------------|
| | Cr\$ |
| Assessor Chefe | 1.008,00 |
| Assessores | 864,00 |
| 1 — Américo Paranhos Bastos | |
| 2 — Jacob Castorino Pereira de Mendonça | |
| 3 — José Valmi da Silva Leal | |
| 4 — Armando de Arruda Camargo | |
| 5 — Bergantino Soares Pereira | |
| 6 — Ubiratan Favilla | |
| 7 — Leisina Fonseca Pinto Ferreira de Andrade | |

| | |
|------------------------------------|--------|
| Assistentes | 648,00 |
| 1 — Maria Luiza Marques dos Reis | |
| 2 — Iní Maria Rangel | |
| 3 — Eduardo Simão | |
| 4 — José de Araújo Pereira | |
| 5 — Salim Zehi Simão | |
| 6 — Marizetti Pithon de Athayde | |
| 7 — Celeste Jardim Gagliardi Penna | |

| | |
|------------------------------------|--------|
| Auxiliares | 432,00 |
| 1 — Marieta Fernandes de Souza | |
| 2 — Luciane Teixeira Nogueira | |
| 3 — Maria Thereza Magalhães Fontes | |

| | |
|---------------------------------|--------|
| Auxiliares | 432,00 |
| 4 — Lucille Barbosa de Moura | |
| 5 — Arsenia Lima Pereira | |
| 6 — Atorino Freire Sobrinho | |
| 7 — Maria José Ribeiro Moreira | |
| 8 — Zuleika Negrão Soares Palma | |
| 9 — Maria José Ximenes Lima | |
| 10 — Jair José de Almeida | |
| 11 — José da Silva Meilo | |
| 12 — Tânia da Silveira | |

| | |
|----------------------------------|--------|
| Ajudantes "A" | 360,00 |
| 1 — Augusto Ferreira Chaves | |
| 2 — Alenor Batista de Moraes | |
| 3 — Altair Geitruzes Dias | |
| 4 — Francisco Itamar Pereira | |
| 5 — Alfredo Guimarães de Freitas | |
| 6 — Celso Teixeira da Silva | |
| 7 — Ezequiel Gonçalves | |
| 8 — José Carlos Marques da Silva | |

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Ajudantes "B" | 288,00 |
| 1 — Cirofilé Monte Ferreira | |
| 2 — Hermes Teotônio de Mello | |
| 3 — Luiz da Silva Guedes | |
| 4 — Antonio Barbosa Dantas | |
| 5 — Jair Viana dos Santos | |
| 6 — Jerandyr da Conceição | |
| 7 — Milton de Araújo | |
| 8 — Domingos Nogueira Rangel | |
| 9 — David Bento de Jesus | |
| 10 — Lindouro Mariano de Oliveira | |

Junta Consultiva

| | |
|--------------------------------|--------|
| Assessor | 864,00 |
| 1 — Arthur Brasil Viana | |
| Assistentes | 648,00 |
| 1 — Vania Coutinho de Oliveira | |
| 2 — Leopoldo Peres de Oliveira | |

| | |
|-------------------------------------|--------|
| Auxiliares | 432,00 |
| 1 — Olímpio Uchoa Vianna | |
| 2 — Helena de Castro Freitas | |
| 3 — Isabela Sofia Cardoso de Mello | |
| 4 — Nelisina Barbosa da Silveira | |
| 5 — Maria Otécina Fonteles de Souza | |

| | |
|------------------------------|--------|
| Ajudantes "A" | 360,00 |
| 1 — Mário José de Oliveira | |
| 2 — Doclecio Miguel Gossetem | |
| 3 — Epitácio de Castro | |

| | |
|------------------------------------|--------|
| Ajudantes "B" | 288,00 |
| 1 — Ulisses Bento | |
| 2 — Marcelino Soares de Oliveira | |
| 3 — Alredo Marques dos Santos | |
| 4 — Arnelmo Leopoldino de Oliveira | |
| 5 — Maacyr Januário da Silva | |
| 6 — Severino Pereira da Silva | |

Gabinete do Diretor Osmany Junqueira Dias

| | |
|--|--------|
| Assistentes | 648,00 |
| 1 — Marcos Henrique Scall | |
| 2 — Luiz Sérgio de Paiva Pereira | |
| Auxiliares | 432,00 |
| 1 — Iris Georgette Lopes Duque Estrada | |
| 2 — Dorcelina Maciel Baeta Neves | |
| 3 — Julia Barbosa Pacheco | |

| | |
|----------------------------|--------|
| Ajudantes "A" | 360,00 |
| 1 — Walter Pinheiro | |
| 2 — Ignacio Maria Filho | |
| Ajudantes "B" | 288,00 |
| 1 — Jayme Viana dos Santos | |
| 2 — Walter Dantas Fonseca | |
| 3 — Jair José Menezes | |
| 4 — Feliciano Peres Garcia | |

Gabinete do Diretor Carlos Viacava

| | |
|--|--------|
| Assistentes | 648,00 |
| 1 — Alvaro Carlos Miranda de Vasconcelos | |
| 2 — Pedro Grossi Junior | |
| Auxiliares | 432,00 |
| 1 — Thereza Zettel Carneiro | |
| 2 — Maria do Carmo Parga de Mattos | |
| 3 — Vera Lucia Araujo Fonseca | |

| | |
|--|--------|
| Ajudantes "A" | 360,00 |
| 1 — Wade Holmes dos Passos Torres | |
| 2 — Orestes da Silva | |
| Ajudantes "B" | 288,00 |
| 1 — Antonio de Oliveira Soares Ribeiro | |
| 2 — Sebastião de Oliveira Soares Ribeiro | |
| 3 — Henrique Peres Garcia | |
| 4 — Agostinho da Cruz | |

Gabinete do Diretor João Leão Sattamini Netto

| | |
|---------------------------------------|--------|
| Assistentes | 648,00 |
| 1 — Romulo Costa Moreira | |
| 2 — Antonio da Costa | |
| Auxiliares | 432,00 |
| 1 — Alvirna Miranda | |
| 2 — Maria Hermínia da Rocha Guimarães | |
| 3 — Maria Isabel Henriques Mendes | |

| | |
|-------------------------------|--------|
| Ajudantes "A" | 360,00 |
| 1 — Eraldo Mendes Nunes | |
| 2 — Alvaro Fernandes Carreira | |
| Ajudantes "B" | 288,00 |
| 1 — João Ferreira da Silva | |
| 2 — Jorge da Silva Duarte | |
| 3 — Oscar de Almeida Pinho | |
| 4 — Mário Marques | |

Gabinete do Diretor João Baptista Ribeiro Junior

| | |
|------------------------------------|--------|
| Assistentes | 648,00 |
| 1 — Arsenio de Azevedo | |
| Auxiliares | 432,00 |
| 1 — Sebastiana Hoçara | |
| 2 — Magaly Ferreira David | |
| 3 — Maria Marçalina de Jesus Pires | |
| Ajudantes "A" | 360,00 |
| 1 — Jorge dos Santos | |
| 2 — Jorge Magalhães | |

| | |
|----------------------------------|--------|
| Ajudantes "B" | 288,00 |
| 1 — Aloysio Paiva Torres Machado | |
| 2 — Lourenço Camardella | |
| 3 — José Pinto Lima | |
| 4 — Manoel Couto Pita | |

Secretário-Geral

| | |
|--|--------|
| Assessores | 864,00 |
| 1 — Fernando Oiticica Rocha Lins Filho | |
| 2 — Carlos Alberto Guedes | |
| Assistentes | 648,00 |
| 1 — Geraldo Pessoa de Almeida | |
| 2 — Eliana Nogueira Pinto | |
| 3 — Iza Pinheiro de Carvalho | |
| 4 — Reinaldo Fernandes | |
| 5 — Lúcia Moreira Gonçalves | |
| 6 — Maria Cecília Maranhão | |
| 7 — Cleber Barroso Campagnoli | |
| 8 — Moema Guimarães Belo | |

| | |
|---------------------------------|--------|
| Auxiliares | 432,00 |
| 1 — Williams Pinto | |
| 2 — Lucia Nogueira Pinto | |
| 3 — Lucia Magalhães Lemgruber | |
| 4 — Dayse Braga Rodite | |
| 5 — Therezinha Santana de Souza | |
| 6 — Anna Thereza Torres | |
| 7 — Vera Lucia Paixão de Moraes | |
| 8 — Nelci Saraiva Ferreira | |

| | |
|--|--|
| 9 — Ivany Pereira da Silva | |
| 10 — Monica Malecha | |
| 11 — Deyar Caetano do Espírito Santo | |
| 12 — Gabriel Paes de Mello | |
| 13 — Camélia Lina do Nascimento | |
| 14 — Luiza Pinheiro Iurg | |
| 15 — Banco Rodrigues Palma Filho | |
| 16 — Mauro Ferreira da Silva | |
| 17 — Maria Anathalia Ferreira | |
| 18 — Jacya Rodrigues da Silva | |
| 19 — Ivay Campos | |
| 20 — Tarcuro Dias da Silva | |
| 21 — Milatino Vergolino Bronzon | |
| 22 — Antonio Adonias Araújo Silva | |
| 23 — Walter Felix da Cruz | |
| 24 — Altair de Oliveira Passos | |
| 25 — Lygia Maria Ferreira Cordeiro | |
| 26 — Roberto Gianini Pithon | |
| 27 — Beatriz Falcão de Araújo | |
| 28 — Nely Gonçalves de Lacerda | |
| 29 — Neuz Maria Duque Estrada de Menezes | |

| | |
|------------------------------|--------|
| Ajudantes "A" | 360,00 |
| 1 — Alanir Pires de Mendonça | |
| 2 — Vergínio Rodrigues Maia | |
| 3 — Gilcy Gomes de Oliveira | |
| Ajudantes "B" | 288,00 |
| 1 — José de Oliveira Freitas | |
| 2 — José Viana dos Santos | |
| 3 — Waidir Coppola | |
| 4 — Theófilo Ferreira | |

Cessam, em consequência, todos os atos, baixados até esta data, de inclusão do pessoal na Tabela de Gra-

tificação de Representação de Gabinete. — **Mário Pentecado de Faria e Silva.**

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 52 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 7.600-71, demitir, a pedido, do Quadro de Pessoal deste Instituto, o Técnico de Contabilidade, nível 15, Alci da Rocha, da Administração Central.

N.º 53 — Dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência do Rio, símbolo 6.F, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 14, Carlos Alberto Modenezi.

PORTARIA DE 3 DE MARÇO DE 1971

N.º 54 — Remover da Administração Central para a Delegacia do IBC em Brasília, o Técnico de Comercialização de Café, nível 18, José Nabuco dos Santos, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 3 (três) meses de seus vencimentos, mais as necessárias passagens e, investí-lo no cargo, em comissão, de Delegado da Diretoria do IBC, junto a Delegacia de Brasília, símbolo 2.C. Cessam, em consequência, os efeitos da Ordem P. 70-833, de 19.11.70 — **Mário Pentecado de Faria e Silva.**

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXV, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

N.º 64 — Delegar competência ao Engenheiro Chefe do 1.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Silvio Mota Caspar, para assinar em nome do DNOS, Convênio com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), destinada a execução do sistema de esgotos sanitários e industriais da área pioneira do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31, da Lei n.º 4.089, de 13.7.62, resolve:

N.º 67 — Conceder aposentadoria a partir de 29 de outubro de 1970, no Quadro de Pessoal deste Departamento, nos termos do artigo 176, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, e de acordo com o artigo 101, item II, da Constituição Federal de 1967, a Antônio Pereira, no cargo de Feitor GL.402.5, matrícula n.º 2.001.526, lotação do 15.º Distrito Federal de Obras de Saneamento. — **Carlos Krebs Filho.**

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1971

O Superintendente da SUDENE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, e o artigo 3º do Decreto n.º 52.346, de 12 de agosto de 1963, resolve:

I — Exonerar a pedido, com efeito em 08.02.71, a servidora 0248 —

Lirian Tavares Mayer, lotada no Departamento de Agricultura e Abastecimento — Divisão de Programação e Fiscalização, ocupante do cargo de Tradutora — P-2.201-16-B do Quadro Especial da SUDENE.

II — Dispensar a permanência em serviço de acordo com o que dispõe o artigo 3º do Decreto n.º 45.807, de 15 de abril de 1959. — **Evandro Moreira de Souza Lima.**

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 17 — Designar Olavo de Siqueira Cavalcanti, para a função de confiança de Chefe do Serviço Aeronáutico, prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência.

N.º 18 — Dispensar Olavo de Siqueira Cavalcanti da função de confiança de chefe de Administração do Edifício, Instalações, Transportes e Manutenção (SAELIM), prevista na estrutura da Secretaria Executiva desta Superintendência, tendo em vista sua designação para outra função.

N.º 19 — Designar Inimá Brasil Bittes para a função de confiança de chefe da Seção de Administração do Edifício, Instalações, Transportes e Manutenção (SAELIM), prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior.**

N.º 20 — Designar Mécia de Castro Fonseca, para a função de confiança de Chefe do Serviço de Rádio, prevista na organização da Secretaria Executiva desta Superintendência. — **Sebastião Dante de Camargo Júnior.**



BANCO DO BRASIL S/A

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.000.000
BALANCETE EM 5 DE FEVEREIRO DE 1971
- (744 Agências no País e 8 no Exterior) -

A T I V O

Cr\$
133.231.957,83DISPONÍVELREALIZÁVELEmpréstimosDa Carteira de Crédito Geral

| | | |
|--|------------------|-------------------|
| A produção | 4.329.770.423,27 | |
| Ao comércio | 2.258.310.350,54 | |
| A atividades não especificadas | 1.000.566.194,80 | |
| Ao Tesouro Nacional - operações anteriores à Lei 4.595/64. | 3.403.372.984,19 | |
| A governos estaduais e municipais | 19.906.397,88 | |
| A autarquias | 40.016.700,00 | |
| A instituições financeiras | 11.197.609,92 | 11.063.140.660,60 |

Da Carteira de Crédito Rural

| | | |
|--------------------------------|------------------|------------------|
| A produção | 4.738.369.544,63 | |
| Ao comércio | 1.132.276.828,16 | |
| A entidades públicas | 28.839.884,51 | 5.899.486.257,30 |

Da Carteira de Comércio Exterior

| | | |
|---|----------------|----------------|
| A produção | 125.821.765,19 | |
| Ao comércio | 406.853.382,87 | |
| Vinculados ao fundo de financiamento à exportação - FINEX | 116.805.270,64 | 649.480.418,70 |

Da Carteira de Câmbio

| | | |
|--|----------------|-------------------|
| A produção | 129.553.392,90 | |
| Ao comércio | 225.357.906,49 | |
| A atividades não especificadas | 179.371.528,25 | 534.282.827,64 |
| | | 18.146.390.164,24 |

Outros créditos

| | | |
|---|--|-------------------|
| Banco Central, recolhimento compulsório | | 377.016.206,88 |
| Banco Central, outras contas | | 190.458.973,79 |
| Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuniária e outras responsabilidades da União | | 4.153.523.338,23 |
| Carteira de Comércio Exterior: | | |
| De ordem e conta do Governo Federal: | | |
| Complementação de preços de produtos agrícolas | | 2.306.344,17 |
| Compra e venda de produtos agrícolas | | 125.213.934,05 |
| Cheques, documentos e ordens em compensação ou a receber | | 740.624.489,73 |
| Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio | | 314.948.236,14 |
| Créditos em liquidação | | 147.516.442,49 |
| Correspondentes no país | | 7.319.424,38 |
| Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras | | 1.789.507.176,20 |
| Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional | | 12.886.077,12 |
| Outras contas vinculadas a câmbio | | 7.499.664.312,36 |
| Departamentos no país | | 1.921.936.418,14 |
| Outras contas | | 1.074.288.142,27 |
| | | 18.357.209.515,95 |

Valôres e bens

| | | |
|---|----------------|-------------------|
| Títulos à ordem do Banco Central | 460.797.688,30 | |
| Letras do Tesouro Nacional e títulos federais | 93.404.741,95 | |
| Títulos estaduais e municipais | 9.800,50 | |
| Valôres em moedas estrangeiras | 1.381.374,86 | |
| Outros valôres | 47.819.269,03 | 603.412.874,64 |
| | | 31.973.223,32 |
| Bens | | 635.386.097,96 |
| | | 37.138.985.778,15 |

IMOBILIZADO

| | | |
|-------------------------------|--|----------------|
| Imóveis de uso | | 319.939.795,04 |
| Móveis e utensílios | | 110.922.549,46 |
| Almoxarifado | | 30.272.546,31 |
| | | 461.134.890,81 |
| | | 191.057.788,11 |

RESULTADO PENDENTE

| | | |
|------------------------------|--|-------------------|
| <u>CONTAS DE COMPENSAÇÃO</u> | | 4.195.002.088,49 |
| | | 42.119.412.503,39 |

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Cr\$

| | | | |
|---|----------------|------------------|------------------|
| Capital: | | | |
| Realizado | 480.000.000,00 | | |
| Aumento | 240.000.000,00 | 720.000.000,00 | |
| Reservas e fundos: | | | |
| Fundo de reserva legal | 70.978.172,82 | | |
| Fundo de previsão | 801.591.812,06 | | |
| Fundo de amortização de imóveis, móveis e uten- sílios | 348.034.097,04 | | |
| Fundo de reservas especiais | 181.318.216,08 | | |
| Fundo de reserva de risco em operações de câm- bio | 19.939.964,94 | | |
| Fundo de indenizações trabalhistas | 33.797.301,71 | 1.455.709.564,65 | 2.175.709.564,65 |

EXIGÍVELDepósitos

| | | | |
|---|------------------|-------------------|-------------------|
| A vista e a curto prazo: | | | |
| Do público | 3.706.793.533,65 | | |
| De domiciliados no exterior | 1.625.356,48 | | |
| De instituições financeiras: | | | |
| Bancos | 1.906.348.102,72 | | |
| Outras instituições finan- ceiras | 291.171.418,20 | 2.197.519.520,92 | |
| Do Tesouro Nacional: | | | |
| Operações anteriores à Lei 4.595/64 | 1.604.266.191,67 | | |
| Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos | 793.014.888,38 | | |
| Outras contas | 5.942.520.079,78 | 8.339.807.159,83 | |
| De governos estaduais e municipais | 262.970.717,46 | | |
| De autarquias: | | | |
| Banco Central, suprimentos especiais | 1.405.721.998,15 | | |
| Outras autarquias | 1.779.537.967,13 | 3.185.259.965,28 | |
| De sociedades de economia mista | 421.826.692,34 | 18.115.802.945,96 | |
| A médio prazo: | | | |
| Do público: | | | |
| A prazo fixo | 5.005.713,91 | | |
| A prazo, com correção monetária | 128.778.379,10 | 133.784.093,01 | 18.249.587.038,97 |

Outras exigibilidades

| | | | |
|---|------------------|-------------------|--|
| Cheques e documentos a liquidar | 112.442.622,61 | | |
| Cobrança efetuada, em trânsito | 569.191.835,36 | | |
| Cartões de pagamento | 211.360.788,34 | | |
| Correspondentes no país | 2.032.067,47 | | |
| Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras | 24.130.793,76 | | |
| Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional | 4.810.672,47 | | |
| Outras contas vinculadas a câmbio | 4.320.912.698,91 | | |
| Obrigações em moedas estrangeiras | 256.690.984,09 | | |
| Banco Central, conta de movimento | 7.143.052.035,98 | | |
| Outras contas | 477.546.641,30 | 13.122.171.140,29 | |

Obrigações (especiais)

| | | | |
|--|------------------|------------------|-------------------|
| Recebimentos por conta do Tesouro Nacional | 148.121.401,83 | | |
| Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263/67) | 332.251,03 | | |
| Depósitos obrigatórios - FGTS | 89.617.724,75 | | |
| Obrigações por refinanciamentos e repasses ofi- ciais | 788.479.385,87 | | |
| Imposto sobre operações financeiras | 168.094,74 | | |
| Outras contas | 1.038.391.771,61 | 2.065.110.629,83 | 33.436.868.809,09 |

RESULTADO PENDENTE

8.311.832.041,16

CONTAS DE COMPENSAÇÃO4.195.002.088,49
42.119.412.503,39

Brasília, 3 de março de 1971. - Nestor Jost - Presidente. Oswaldo Roberto Colia - Diretor Administrativo. Adon Ganem - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CRÉDITO GERAL - CARTEIRA DE CRÉDITO RURAL - Oziel Rodrigues Carneiro - Diretor da 1ª Região. Camilo Callazans de Magalhães - Diretor da 2ª Região. Paulo Konder Bornhausen - Diretor da 3ª Região. Mário Paolini - Diretor da 4ª Região. Boaventura Farina - Diretor da 5ª Região. Jorge Babot Miranda - Diretor da 6ª Região. Dinar Goyhenex Gigante - Diretor da 7ª Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacelar Sobrinho - Diretor - CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR - Benedito Fonseca Moreira - Diretor. Hélio Moura Lima - Contador-Geral em exercício - C.R.C. - GB - número 23.737 - C.R.C. - D.F. - I.S. CONSELHO FISCAL - Carleman da Silva Oliveira. Clemente Mariani Bittencourt. Guttemberg Gomes Guimarães. João Jabour. José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa.

**MINISTÉRIO
DA
FAZENDA**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

AVISO

**FABRICAÇÃO DE DISCOS
PARA MOEDAS**

O Banco Central do Brasil torna público que, por motivos técnicos, será adiada, para data a ser oportunamente fixada, a concorrência programada para o dia 18 de março de 1971, objetivando a contratação de serviços de elaboração de Discos de Cupro-Níquel, conforme comunicado anteriormente divulgado.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1971. — *Paul Prochet*, Presidente da Comissão Permanente.

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**CONSELHO FEDERAL
DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA**

5ª Região

EDITAL Nº 7-71

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 1 de março de 1971, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região os seguintes Autos de Constatação de Infração.

a) por infração da Resolução número 194, de 22 de maio de 1970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

EDITAIS E AVISOS

Autos de Constatação de Infração:

Nº 31.157 — Mário Cunha Pires de Amorim.

Nº 31.158 — Jorge Cid Loureiro.

Nº 31.159 — Joelson Franco Trindade.

31.160 — Paulo Carlos Pereira.

Nº 31.161 — Heyder de Moraes Rego.

Nº 31.162 — Euclides Martins Chagas.

Nº 31.163 — José Fernandes Ventura.

Nº 31.164 — José Aguiar.

Nº 31.165 — Paulo Visco Benjamim.

Nº 31.166 — José Gonçalves Fontes.

Nº 31.168 — José Luiz Motta Magalhães.

b) Por infração do parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.172 — Jorge Marino.

c) Por infração da alínea "a" do artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.167 — Wanderley Costa.

Nº 31.169 — Joaquim Ferreira dos Santos.

Nº 31.170 — Pinturas Aliança Limitada.

Nº 31.171 — Gracinda Pereira Serano de Oliveira.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas, ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1971.

— *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

EDITAL Nº 8-71

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos inte-

ressados, que a Câmara de Arquitetura deste Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 5ª Região, em reunião realizada em 2 de março de 1971, resolveu suspender do exercício da profissão os seguintes profissionais:

Arquiteta Gilda de Castro Silveira, carteira 684-D; Arquiteto João Pereira de Andrade, carteira 7.961-D; Engenheiro-Arquiteto Moacyr Alves, carteira 3.352-D e o Técnico em Edificações Essiene Campos da Silva, carteira 4.829-AP.

— Rio de Janeiro, 5 de março de 1971.

— *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

**CONSELHO REGIONAL DOS
CORRETORES DE IMÓVEIS**

8ª Região

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis — 8ª Região, na forma do artigo 2º, § 2º, abre prazo para qualquer impugnação durante o prazo de 30 (trinta) dias do período de Registro que lhes fazem:

A Firma Aval Imóveis Ltda., sita no Edifício Gilberto Salomão, Conjunto 706-7 — SQS — Brasília, D.F.

Anizio Augusto da Silva — filho de Severino de Souza e Silva e Maria das Dores e Silva, nascido em Santa Luzia, Paraíba, em 7 de janeiro de 1945.

Brasília, 8 de março de 1971. —

Arif Assreuy, Presidente.

(Nº 829-B — 10-3-71 — Cr\$ 7,00)

BANCO DO BRASIL S/A

**CARTEIRA DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

(*) COMUNICADO Nº 334

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., tendo em vista o artigo 2º da Resolução nº 924, de 22 de janeiro de 1971, da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de fevereiro de 1971, torna público o seguinte:

I — A importação dos produtos abaixo relacionados, com a isenção do imposto a que se refere a aludida resolução do C.P.A., será processada mediante a utilização normal de guia de importação sem a aposição de cláusula específica sobre o assunto:

TAB — Mercadoria

47-01 PASTA OU POLPA DE MADEIRA

(*) Republicado por ter saído com erro do original no *Diário Oficial* de 3-3-71.

- 001) mecânica ou semi-química;
- 002) química-sulfato, não branqueada;
- 003) química-sulfito, não branqueada;
- 004) química-sulfato, branqueada;
- 005) química-sulfito, branqueada;

47-03 APARA, RESÍDUO DE CARTÃO, E PAPEL; OBRA VELHA IMPRESTÁVEL, DE CARTÃO OU DE PAPEL.

II — O benefício fiscal será diretamente requerido à repartição aduaneira por onde se processar a importação e somente será aplicado às importações submetidas a despacho alfandegários até 15-2-72;

III — O interessado apresentará seu pedido de guia de importação no setor CACEX das agências do Banco do Brasil S.A.

Rio de Janeiro (GB), 24 de fevereiro de 1971. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor — *Francisco de Assis Martins Costa*, Gerente de Importação.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-62.

DIVULGAÇÃO Nº 1.022

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967.

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30